

Artigo 30. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 10. de janeiro de 1992.

LEI No. 5/91

Prefeitura Municipal de Braúnas, de Setembro de 1991.

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS QUE INCORPORAM AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

Napolitano G. O. G.
Prefeito Municipal

Secretário

A Câmara Municipal de Braúnas, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

APROVADO EM 12/09/91
Artigo 10. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar as seguintes obras no exercício de 1992:

- Construção e restauração de Prédios Públicos;
- Ampliação e diversificação da Torre de TV;
- Pavimentação de vias urbanas;
- Construção do Parque de Exposição Agropecuária;
- Construção e restauração de Prédios Escolares;
- Construção de Parques, Praças e Jardins;
- Construção Reforma e Instalação de Unidades de Saúde;
- Construção e restauração de Estradas, Pontes e Mata-Burros;
- Extensão da Rede de Energia Elétrica do Município;
- Construção e extensão de Rede de Água e Esgotos;
- Construção de Galerias Pluviais;
- Construção de área de lazer;
- Aquisição de terreno para área de lazer;
- Construção do terminal Rodoviário;

Artigo 20. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir em 1992, livros e móveis para a Biblioteca Municipal, bem como equipamentos, veículos, móveis e utensílios e máquinas ao funcionamento dos serviços administrativos, obedecendo ao disposto na legislação que regula o assunto.

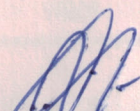
Artigo 30. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder em 1992, as seguintes subvenções:

- A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
- A AMBAS
- PNAE
- ✓ - A Associação São Vicente de Paulo
- A Associação Comunitária dos Povoados
- + - As Obras Sociais da Paróquia
- Manutenção de convênios com a PM
- Ao Clube dos Jovens

Artigo 40. - O Orçamento para 1992, consignará dotações necessárias ao cumprimento desta lei.

Artigo 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1o. de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Braúnas, de Setembro de 1991.


Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal

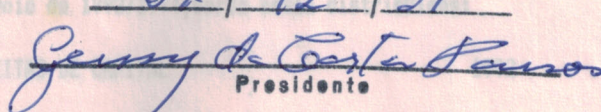
Secretário

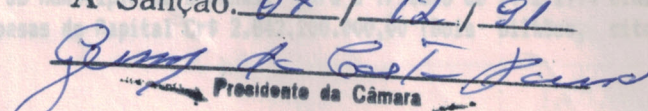
A Câmara Municipal de Braúnas, Estado Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A Sanção. 07/12/91

APROVADO EM 07/12/91 DISCUSSÃO

07/12/91


Presidente


Presidente da Câmara

	1993	1994	TOTAL
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	110.000.000,00	330.000.000,00	440.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	1.600.000,00	1.600.000,00	3.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	447.000.000,00	720.000.000,00	1.167.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	378.000.000,00	3.000.000,00	381.000.000,00
TOTAL	927.000.000,00	1.336.000.000,00	2.263.000.000,00

sancionou-se

07.12.92



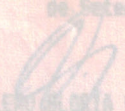
Artigo 1o. - As Despesas de Capital, cuja realização autorizada por esta Lei, são discriminadas as Funções de Governo constantes no quadro Anexo, e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Artigo 2o. - As propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas às importâncias consignadas nos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1992/1994, estimados a partir de 1991, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

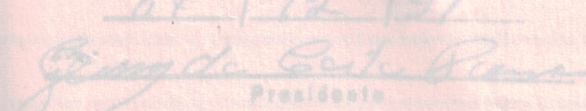
Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o. (primeiro) de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúnas, de Setembro de 1991.

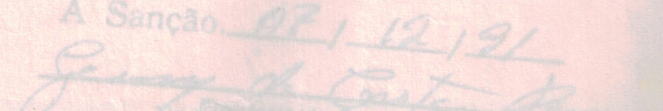

NAPOLÉO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 07/12/91 DISCUSSÃO

07/12/91


Presidente

A Sanção. 07/12/91


Presidente da Câmara

sancionou-se

07.12.92

